



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
Praça Getúlio Vargas 71-Postal 61 Fone/Fax (046) 252-8000
85.530-000 Clevelândia - Paraná
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.028/2007

SÚMULA- Autoriza o Executivo Municipal, a efetuar cedência de terreno no Parque Industrial Derossi Carneiro, à empresa COMÉRCIO DE MADEIRAS MICHMAR LTDA.

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a efetuar a cedência de uma área de terreno no Parque Industrial Derossi Carneiro, à empresa COMÉRCIO DE MADEIRAS MICHAMAR LTDA, CNPJ nº 08.241.194.001-29, trantando-se do lote 08 da quadra 01 do loteamento, medindo 2.071,53 m², parte de uma área maior referente a matrícula 6.905 do Registro Gerál de Imóveis desta Comarca, com as seguintes divisas e confrontações; Ao Norte divide com o lote 07 da quadra 01 do loteamento, ao Sul com a Rua João Luiz Ogliari, ao Leste com o lote 05 da quadra 01 e a Oeste com o lote 09 da quadra um do loteamento do Parque Industrial.

Artigo 2º - A presente cedência tem por objetivo a construção de um barracão medindo 150 m², visando a instalação de uma indústria de artefatos de madeira.

Artigo 3º - A presente cedência, far-se-á de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 1.583/99, de 20 de maio de 1999, que estabelece critérios para uso e cedência dos lotes, devendo a empresa ou pessoa agraciada com terreno ou terreno e barracão, submeter-se às disposições e principalmente às penalidades impostas pela referida Lei.

Artigo 4º - A empresa agraciada com a cedência de terreno no Parque Industrial, não poderá pelo prazo de três anos, a contar da data da publicação da presente Lei, efetuar qualquer tipo de alienação do terreno, sem autorização do Executivo e Legislativo Municipais, sob pena de reversão do terreno ao patrimônio Público do Município, sem direito a indenização por benfeitorias construídas sobre o mesmo.

Parágrafo único – Fica expressamente proibida a mudança do ramo de atividade, sem a prévia e expressa autorização do Executivo Municipal, submetendo-se a empresa às mesmas penas previstas no artigo anterior.

Artigo 5º - A empresa beneficiada com a cedência do terreno, deverá dar início à construção do proposto, 90 dias da data da publicação da presente Lei, devendo concluir a obra após seis meses de seu início sob pena de reversão do terreno ao patrimônio Público do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
Praça Getúlio Vargas 71-Postal 61 Fone/Fax (046) 252-8000
85.530-000 Clevelândia - Paraná
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ,
EM 15 DE MARÇO DE 2007.


VANDERLEI VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL